



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

SÍNTESE:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
APROVADO EM Única DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 06 / 12 / 22 POR
8 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS
CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.434/2021, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.400/2021, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação no valor de R\$ 8.989,04 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais), na seguinte dotação:

08003:- SETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS

08003:0812200092.069 – Gestão do Programa FEAS Incentivo

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339032:- Material, Bem ou Serv p Distribuição Gratuita (Ficha 703)..... R\$ 8.989,00

TOTAL R\$ 8.989,00

FONTE: 795 – FEAS Incentivo 6

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALR\$ 8.989,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

13.21.01.01.05.15.00.00.00 – REND. APLIC. FINANC. - PROGRAMA FEAS INCENTIVO 6 C/C 23883-X - F. 795	4.400,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	4.400,00



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

TOTAL GERAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

4.400,00

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 4.589,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06002:- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

06002:2781300071.025 – Conv. SIT 52825374 – SEDU – Aq. de Equip. para Playground com Implantação

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações (Ficha 696)..... R\$ 729,98

TOTAL R\$ 729,98

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08003:0812200092.069 – Gestão do Programa FEAS Incentivo

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (Ficha 717) R\$ 1.264,98

339036:- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física (Ficha 715) R\$ 100,00

339039:- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (Ficha 716) R\$ 2.254,04

TOTAL R\$ 3.619,02

FONTE: 795 – FEAS Incentivo 6

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 718) R\$ 240,00

TOTAL R\$ 240,00

FONTE: 795 – FEAS Incentivo 6

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO R\$ 4.589,00

Art. 4º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1434/2021, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1425/2021 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1400/2021 com vigência para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de dezembro de 2022.

Israel dos Santos
Presidente